

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato de venda de materiais, equipamentos e prestação de serviços de instalação desses materiais que fazem entre si a **AMOJAF - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM FLORENÇA**, inscrita no CNPJ/MF 56.978.737/0001-38, situada na Rua Josephina Cavichia Ferrari, 6, Jardim Florença, na cidade de Limeira-SP, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **RICARDO VIEIRA CORRÊA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 07.617.511/0001-04, com sede na Rua Vereador Samuel Berto, 1050, Jd. Nova Suíça, na cidade de Limeira-SP, doravante denominada simplesmente **Contratada**.

Considerando que a Contratada está disposta a prestar os serviços a seguir enumerados e definidos à Contratante, e que esta está disposta a remunerar tais serviços de acordo com as condições também a seguir estipuladas, **RESOLVEM:**

Cláusula I - Do objeto

A Contratada concorda em realizar serviços de instalação de sistema de proteção perimetral do Condômino Jardim Florença, mediante o fornecimento de materiais em quantidade suficiente e serviços para a instalação de concertina e cerca elétrica de acordo com orçamento em anexo, pré-formalizado.

Especificações:

- a) **Concertina:** concertina militar em aço inoxidável, rolos com 450 mm, 40 espiras e 960 lâminas por rolo, lâminas small blade com 3,4 ou 4 cm de comprimento com espaçamento de 25 cm entre as espiras, rolo esticado em 10 metros de perímetro.
- b) **Cerca eletrificada:** composta de quatro fios de aço inoxidável, sendo dois passando por dentro das espiras da concertina e os outros dois acima dela, por todo o perímetro em que for instalada a concertina.

Cláusula II - Do prazo

Os serviços a que se refere a cláusula antecedente serão concluídos e postos à disposição da Contratante no prazo de (90) dias, contados a partir do início do serviço, cujo início se dará em até 15 dias posterior a assinatura deste Contrato.

Cláusula III - Da remuneração

A Contratante pagará por tais materiais e serviços, o valor bruto global de R\$ 52.599,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e nove reais).

1. O pagamento dos serviços será feito em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 5.259,90 (cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), a primeira parcela deverá ser paga no prazo de 7 dias após a entrega da nota fiscal pela **Contratada** e as demais parcelas nos prazos de 30, 60, 90, 120, 150, 180, 210, 240 e 270 dias com as respectivas notas fiscais e boletos bancários.
2. O cronograma de pagamentos estará sempre condicionado ao cronograma de desenvolvimento da obra, de modo a não haver antecipação de pagamentos sobre o fornecimento de materiais e serviços. O valor acumulado dos pagamentos efetuados jamais será superior ao valor acumulado dos materiais e serviços entregues.

Cláusula IV - Das obrigações do Contratado

A Contratada se compromete com as seguintes responsabilidades e/ou obrigações:

- a) Será responsável pelo projeto do sistema, que deverá ser aprovado pela Contratante previamente ao início dos serviços;
- b) Será responsável pelo fornecimento de todos os materiais envolvidos em sua instalação;
- c) Será responsável pela retirada das linhas de arame farpado existentes sobre partes do muro do perímetro. Esta remoção deverá ser feita gradualmente, de modo que o muro fique guarnecido à noite pelo menos por um dos dois sistemas (arame farpado ou cerca elétrica com concertina)

- d) Será responsável por indicar a solução ideal nos locais onde não houver suporte adequado para instalar as hastes de concertina mais a cerca elétrica, realizando, efetivamente, este trabalho.
- e) Fazer uso de funcionários exclusivamente seus para a execução de todos esses serviços, funcionários esses que deverão ser obrigatória e formalmente registrados, apresentando, antecipadamente à Contratante, documentação comprobatória de registro e de identificação de seu pessoal.
- f) Finalizada a instalação, apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais referentes ao período da obra e ao pessoal que nela trabalhou, até 30 dias após sua conclusão, sob pena de serem suspensos e retidos os pagamentos devidos pela Contratante, até que a Contratada comprove os pagamentos dos encargos sociais da prestação de serviços.
- g) Dar as seguintes garantias dos materiais e serviços, contados a partir da emissão e entrega da Nota Fiscal do total dos serviços e produtos instalados:
 - 1 Um ano de garantia dos serviços executados; sendo que todos os reparos feitos necessários, dentro do prazo desta garantia e na cidade de Limeira, não terão nenhum custo adicional;
 - 2 Reposição e/ou conserto dos equipamentos utilizados no sistema de segurança que porventura apresentem defeito de fábrica pelo período de garantia dado pelos fabricantes, especificamente: Haste para cerca elétrica por 5 (cinco) anos; centrais de choque por 1 (um) ano; acessórios (sirenes, conversores, bateria 12 volts etc..) conforme respectivos manuais dos produtos. Excluem-se dessa garantia os defeitos causados por descargas elétricas e/ou uso indevido.

Cláusula V - Das obrigações da Contratante

- a) Será responsável pela poda da vegetação existente, onde necessário
- b) Será responsável pela construção de suportes necessários para instalação de concertina e cerca elétrica onde houver necessidade dos mesmos, mediante avaliação da contratada.

Cláusula VI - Das alterações

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

Cláusula VII - Do foro

O foro deste contrato é o da Comarca de Limeira-SP, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Limeira, 14 de outubro de 2009.

AMOJAF – Associação de Moradores do Jardim Florença

Ricardo Vieira Corrêa ME

Testemunhas

a)

b)